



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.508, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DE HELIODORA

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2010, conforme a seguinte especificação:

I - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP: R\$ 20.000,00;

II - PASEP: R\$ 80.000,00;

III - ASSOCIAÇÃO BANDA DE MARUJO SANTA ISABEL: R\$ 5.000,00;

IV - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE HELIODORA - ACHE: R\$ 15.000,00;

V - ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS ÁGUAS - ARCA: R\$ 3.000,00;

VI - ESCOLINHA DE FUTEBOL DE HELIODORA: R\$ 10.000,00;

VII - EMATER: R\$ 65.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

VIII - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE
HELIODORA E REGIÃO: R\$ 1.000,00;

IX - CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES:
R\$ 1.000,00;

X - CAIXA ESCOLAR SANTA ISABEL: 3.000,00;

XI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -
APAE: R\$ 15.000,00;

XII - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMESP: R\$
45.000,00;

XIII - AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS -
RECURSOS PRÓPRIOS:

a) Auxílio Funeral: R\$ 5.000,00

b) Assistência Médica: R\$ 10.000,00

c) Auxílio Financeiro a Estudantes: R\$ 10.000,00

Art. 2º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

Art. 3º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas às seguintes condições:

I - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2009 por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - celebrar o respectivo convênio;

IX - apresentar certidões negativas do FGTS, INSS, Receita Estadual, Receita Federal e PGFN.

Art. 4º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Heliódora/MG, em 29 de setembro de 2009

Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 68, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais